



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ. 01.612.360/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº040/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
08/2009, INSTITUIDORA DA GUARDA  
CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, aprovou e eu LEONARDO DUTRA VALE, Prefeito Municipal, sanciono. Publique-se.

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Civil do Município de Cachoeira do Piriá, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, corporação de caráter civil, uniformizada, e devidamente aparelhada, composta por servidores da segurança pública municipal, tendo a função precípua de atuar, preventivamente, na proteção das pessoas, bens e serviços do Município, com a missão concorrente de colaborar com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo.

Parágrafo único – Os preceitos fundamentais da organização hierárquica da Guarda Civil Municipal consistem no respeito aos direitos humanos, preservação da vida, patrulhamento preventivo, cumprimento irrestrito das leis, obediência às ordens superiores e disciplina.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Art. 2º - São atribuições da Guarda Civil Municipal:

I – executar o poder de polícia, em integração com os órgãos de segurança pública, protegendo bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, contribuindo para a paz social;

II – prevenir e reprimir, pela presença e vigilância, transgressões às normas legais, bem como reprimir infrações que violem o direito de integridade de bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Cachoeira do Piriá, em defesa da população local;

IV – educar e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais, executando o policiamento do trânsito municipal visando à segurança da população e à fluidez do tráfego, e havendo convênio firmado com o Órgão de Trânsito Competente, caber-lhe-á a execução da atividade fiscalizatória, incluindo a aplicação de penalidades pecuniárias, desde que limitadas a infrações concernentes a bens, serviços e instalações municipais, nos termos do art. 144, §10º, II da Constituição da República;

V – proteger, através da implementação de ações educativas e preventivas, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e artístico municipal;

VI – articular-se com os órgãos municipais, estaduais e/ou federais através de ações destinadas a assegurar a segurança pública municipal, impedindo o exercício de atividades que atentem contra os direitos à liberdade, segurança, às normas de saúde e de meio ambiente, dentre outras;

VII – atuar preventivamente na segurança escolar, zelando pela zona de entorno das unidades de ensino municipal, apoiando ações educativas e auxiliando na implantação da cultura da paz na comunidade local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto neste artigo, a Guarda Civil Municipal poderá receber suporte técnico-financeiro mediante o repasse de recursos provenientes de convênios celebrados entre a prefeitura e órgãos do poder público federal e/ou estadual competentes.

### CAPÍTULO III

#### DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º - A sede da Guarda Civil Municipal será instalada na Cidade de Cachoeira do Piria, com atuação nos limites territoriais do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Cachoeira do Piria obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas e da Lei Municipal nº 04, de 06 de novembro de 2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais -, submetendo-se ainda às normas previstas no regimento próprio da corporação, a ser regulamentado por Lei complementar do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DO EFETIVO

Art. 5º - O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado em 40 (quarenta) guardas civis municipais, sendo 36 (trinta e seis) do sexo masculino e 04 (quatro) do sexo feminino.

Parágrafo único – Esse efetivo será composto, no mínimo em 10% (dez por cento), pelo sexo feminino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Art. 6º - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á, exclusivamente, através de concurso público na forma da legislação vigente, incluindo como requisitos de habilitação, avaliação intelectual, física, psicológica e de antecedentes criminais, além da aprovação em Curso de Formação de Guardas Cíveis Municipais.

**CAPÍTULO VI**

**DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal atuará em escala de revezamento diurna e noturna aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a legislação específica.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal será composta por:

I - 01 (um) Inspetor Geral

II - 01 (um) Subinspetor Geral

III - 03 (três) Inspectores Chefes (Administração, Ensino e Operação)

IV - 03 (três) Guardas Cíveis Municipais Inspectores, sendo 02 (dois) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino.

V - 40 (quarenta) Guardas Cíveis Municipais, sendo 36 (trinta e seis) do sexo masculino e 04 (quatro) do sexo feminino.

**CAPÍTULO VIII**

**DO INGRESSO NA CARREIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Art. 9º – São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - certificado de conclusão do ensino médio;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 anos;

VI – aprovação em exames de aptidão física, mental e psicológica; e

VII – idoneidade moral comprovada em investigação social, além de certidões criminais negativas expedidas pela Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual.

§ 1º - Guarda Civil Municipal é o cidadão que ingressou no serviço público conforme as diretrizes do art. 7º e atendeu aos pressupostos do artigo 10º.

§ 2º - Guarda Civil Municipal Inspetor é o servidor de carreira cujo comportamento disciplinar, capacidade de liderança, conhecimento técnico e habilidade para o trabalho em equipe são exemplares, atuando na interação entre sua chefia e subordinados.

§ 3º - Guarda Municipal Inspetor Chefe é o servidor público pertencente à carreira dotado de formação escolar, conhecimentos específicos na área de segurança pública e detentor de experiência na execução de serviços administrativos da Corporação, funcionando como supervisor dos serviços gerais, bem como coordenando as atividades dos demais Inspetores e Guardas Civis Municipais.

§ 4º - São comissionados os cargos de Inspetor Geral, Subinspetor Geral e Inspetor Chefe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Art. 10º - O provimento dos cargos de Guardas Civis Municipais Inspetores e Guardas Civis Municipais, constantes, respectivamente dos incisos IV e V do Art. 9º, incisos I a V, far-se-á do seguinte modo:

I - Para os cargos da classe inicial, mediante concurso público.

II - Para os cargos superiores, o acesso de titulares de classe imediatamente inferior dar-se-á na forma prevista em regulamento.

Art. 11º - O Concurso Público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em duas fases eliminatórias:

I - a de provas ou de provas e títulos, compreendendo avaliação de aptidão física, mental e psicológica, além de exames médicos e investigação social;

II - a de frequência e aprovação em curso intensivo de formação de guardas civis.

§ 1º - Durante a realização do curso de formação, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º - Nesse período não se constituirá vínculo funcional entre o formando e a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Caso o candidato matriculado seja servidor público municipal será afastado do cargo ou função, sem prejuízo da remuneração, computando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12º - Será eliminado do curso de formação o candidato que:

I - não atingir o mínimo de frequência estabelecida;

II - não obtiver a nota mínima exigida no curso;

III - não atingir o aproveitamento satisfatório nas atividades do curso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

IV - não dispuser da capacitação física necessária para o exercício do cargo;

V - não respeitar as normas estabelecidas para o desenvolvimento do curso;

VI – carecer, na vida pública ou privada, de conduta ilibada e idoneidade moral.

Parágrafo único – regulamento estabelecerá os critérios para apuração das condições de ingresso na carreira previstas neste artigo.

Art. 13º- O candidato que, ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no regimento interno da corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo público de Guarda Civil Municipal.

Art. 14º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação do concurso e efetuada gradativamente, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Nos casos de prisões provisórias, assegurar-se-á celas especiais aos guardas civis do Município, isolados dos demais detentos.

Art. 16º - As atividades da Guarda Civil Municipal estão sujeitas a controle externo do Conselho Municipal de Segurança, devidamente regulamentado, com participação majoritária de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - O Conselho terá caráter consultivo e permanente, atuando junto à direção da Guarda Civil Municipal, em observância à política de segurança do Município, visando ao atendimento da demanda social apresentada, em colaboração com os demais órgãos de segurança das diferentes esferas de Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

Art. 17º - Lei complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o regimento Interno da Guarda Civil do Município de Cachoeira do Piriá.

Art. 18º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Piriá, 04 de julho de 2017.

Assinado de forma  
LEONARDO DUTRA digital por  
VALE:51397013249 LEONARDO DUTRA  
VALE:51397013249

Leonardo Dutra Vale

Prefeito Municipal